

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2022/DSFSM

**PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS
PARA A AQUISIÇÃO DE
“SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA DO
ALOJAMENTO DOS NÃO RESIDENTES”**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2022/DSFSM

PROGRAMA DO CONCURSO

CLÁUSULA 1.ª (OBJECTO)

ÚNICO : Aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”.

CLÁUSULA 2.ª (QUALIDADE DOS CONCORRENTES)

ÚNICO : Os concorrentes devem ser pessoas singulares ou sociedades comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças/Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau e que se dedicam a actividade no âmbito do objecto deste concurso.

CLÁUSULA 3.ª (PROPOSTAS)

1 - As propostas deverão ser elaboradas em **língua chinesa, portuguesa ou inglesa**, com tamanho das letras não inferior a Font 12, sempre em caligrafia clara e legível, encerradas em sobreescrito opaco, **fechado e lacrado**, trazendo exteriormente a indicação **"Proposta", "designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designacão da DSFSM**. As propostas devem ser elaboradas conforme o presente Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e devem constar dos seguintes elementos:

- a) Os preços do concurso devem ser definidos em patacas (MOP) e apresentados conforme o modelo indicado no ponto 10.1 e 10.2 do Anexo (exigências do serviço) do Caderno de Encargos; as propostas devem contar com **a(s) assinatura(s) do(s) concorrente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) EM TODAS AS PÁGINAS**, devendo as páginas com preços do concurso conter a(s) assinatura(s) idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração mencionada na alínea b) do número dois desta cláusula, bem como a indicação do(s) **nome(s)** do(s) assinante(s) e a aposição do **carimbo** do(s) concorrente(s) (como abaixo se segue);

Nome(s) e posto(s) do(s) assinante(s) : _____

Assinatura(s) : [idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração]

Carimbo do(s) concorrente(s) : _____

- b) **O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;**
- c) Entregar as informações exigidas nos pontos 10.3 a 10.6 do Anexo (exigências do serviço) do Caderno de Encargos.

2 - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, encerrados num segundo sobreescrito opaco, fechado e lacrado em que se escreverá "DOCUMENTOS", designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designação da DSFSM:

a) A caução provisória pode ser prestada numa das formas abaixo mencionadas:

- (1) **original ou cópia autenticada do recibo oficial** emitido pela DSFSM (Os concorrentes devem dirigir-se à agência sede do Banco Nacional Ultramarino (BNU), com o guia de depósito em triplicado já preenchido (vide o Anexo I), para prestar a caução provisória, em numerário, ordem de caixa ou cheque do BNU (sendo as últimas duas formas de prestação em nome da DSFSM), apresentando, após prestada a caução citada, à Tesouraria do Departamento de Administração desta DSFSM o respectivo guia aposto com o carimbo do BNU, para efeitos de levantamento de recibo oficial); ou
- (2) **original da garantia emitida por banco** autorizado a exercer a sua actividade na RAEM nos termos legais (esta garantia não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o Anexo II).

b) Declaração, assinada, apostada com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos) (vide o Anexo III), pela qual o concorrente ou seu representante legal aceita, sem reservas, e obriga-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público, prometendo:

- (1) Prestar os serviços adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com as cotações indicadas no Programa do Concurso, no Caderno de Encargo, na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
- (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços no seu todo ou em parte;
- (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM);
- (5) Esta empresa e o pessoal de prestação de serviços vão cumprir com rigor o dever de sigilo, nomeadamente não copiar nem revelar, sem autorização,

quaisquer informações cujo acesso lhes tenha sido facilitado, directa ou indirectamente, em razão da prestação de serviços na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), e nem sequer consultar dolosamente quaisquer elementos não relacionados com a prestação de serviço, ou os relacionados mas sem que estejam devidamente autorizados para o efeito, bem como, não proceder quaisquer actos na rede informático e no sistema informático sem que estejam autorizados para o efeito;

- (6) Concordar totalmente e aceitar todas as exigências do serviço determinadas pela DSFSM, cumprir as respectivas exigências e prestar o aludido serviço conforme as regras estipuladas.
- c) **Original ou cópia autenticada**, da certidão **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão) de não haver registo de dívida de contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (**para a emissão do referido documento, são necessários cerca de 10 (dez) dias úteis**);
- d) **Original ou cópia autenticada**, do conhecimento de cobrança de contribuição industrial (modelo M/8), emitido ultimamente pela Direcção dos Serviços de Finanças, como prova do conteúdo deste concurso estar compreendido no âmbito da actividade que o concorrente exerce;
- e) **Original, cópia autenticada ou certidão electrónica**, da Certidão de Registo Comercial **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão), emitida pela Conservatória dos Registros Comercial e de Bens Móveis;
- f) Não tendo sido feito o registo comercial, deverá ser apresentada a **cópia autenticada** da Declaração de Início de Actividade (modelo M/1);
- g) Procuração de representante legal, se a houver, **assinada, apostada com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente, na qual consta expressamente o âmbito das competências delegadas (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos)**.

- 3 - Os concorrentes deverão **encerrar os dois sobrescritos**, como indicado nos números um e dois desta cláusula, **num terceiro opaco e fechado, também lacrado**, em cujo rosto se escreverá:

Para: Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, Calçada dos Quartéis, Macau
Proposta para o Concurso Público n.º 2/2022/DSFSM
para a aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”

- 4 - Serão consideradas inexistentes na proposta quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como, as cláusulas restritivas dos direitos e deveres principais consignados no presente concurso público.
- 5 - **Não será admitida a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Não se corresponda à “qualidade dos concorrentes” mencionada na cláusula 2.ª;

- b) A proposta que contenha a oferta de preços aleatórios ou indeterminados;
- c) A proposta que não esteja devidamente assinada;
- d) A proposta que contenha assinatura(s) não correspondente(s) à(s) constante(s) da alínea a) do número um desta cláusula;
- e) A proposta que não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas a), b) ou c) do número dois desta cláusula.

6 - **Será admitida condicionalmente a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) Tiverem sido entregues apenas fotocópias dos documentos referenciados nas alíneas a), b), c), d), e), f) ou g) do número dois desta cláusula;
- b) Não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas d), e), f) ou g) do número dois desta cláusula;
- c) Tiver sido entregue apenas original, cópia autenticada ou fotocópia do guia de depósito aposto com o carimbo do BNU referenciado em (1) da alínea a) do número dois desta cláusula;
- d) Não estiverem reconhecidas notarialmente as assinaturas nos documentos e esse reconhecimento tenha sido exigido;
- e) Não tiver sido efectuado o reconhecimento notarial com a indicação da qualidade do assinante e suas competências, como exigido nas alíneas b) ou g) do número dois desta cláusula, no caso do concorrente ser uma sociedade comercial;
- f) Não for apostado no documento o carimbo do concorrente e essa aposição de carimbo tenha sido exigida;
- g) Não se faça acompanhar da indicação do(s) nome(s) do(s) assinante(s) em matéria de assinatura.

7 - Quando se verificar admissão condicional, deverão ser sanadas as irregularidades pertinentes, por parte do concorrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ficar a admissão sem efeito e do mesmo ser excluído do concurso.

CLÁUSULA 4.^a (PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS)

- 1 - Os esclarecimentos relativos aos **requisitos dos serviços** do presente concurso público devem ser **formulados por escrito** e entregues à Secretaria-Geral da DSFSM **até à data indicada no anúncio do concurso em questão**.
- 2 - Cabe a responsabilidade aos concorrentes comparecer na DSFSM ou navegar na página electrónica da DSFSM (<http://www.fsm.gov.mo/dsfsm>), por forma a consultar os dados mais actualizados do presente concurso público desde a data da publicação do anúncio deste concurso até à data limite da entrega de propostas.
- 3 - Cabe a responsabilidade aos concorrentes de forma integral por qualquer falha ou demora a que conduz aquando da omissão, por si mesmos, dos dados mais actualizados do presente concurso público.
- 4 - Os esclarecimentos necessários poderão ser solicitados à Senhora Celina Wong (n.º de telefone 87997354) da DSFSM.

CLÁUSULA 5.^a (ENTREGA DE PROPOSTAS)

- 1 - Os concorrentes podem entregar as propostas, até à data limite prevista no anúncio deste concurso, pelas seguintes formas:
 - a) Entregá-las, por mão própria, na **Secretaria-Geral** da DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis, Macau, devendo ser preenchido o documento em duplicado (vide o Anexo IV). Após a sua recepção pela Secretaria-Geral, será devolvido ao responsável pela entrega da proposta um dos duplicados, como recibo; ou
 - b) Enviá-las pelo correio e, nesse caso, as propostas terão de ser expedidas sob registo com aviso de recepção. O endereço de correio é: “Calçada dos Quartéis, Macau – Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau”. Os concorrentes responsabilizar-se-ão pelos eventuais extravios ou atrasos.
- 2 - Quer seja a remessa por mão própria, quer a remessa por correio, não serão admitidas as propostas que forem recebidas depois da hora limite de recepção das mesmas.
- 3 - Em caso de encerramento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, por motivo de força maior, a data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, antes das 17H00.

CLÁUSULA 6.^a (SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS)

- 1 - A sessão de abertura das propostas será realizada na data prevista no anúncio deste concurso, na DSFSM, sita na Calçada dos Quartéis, Macau.
- 2 - Em caso de encerramento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, por motivo de força maior, a data do acto público de abertura das propostas dos concorrentes será transferida para o primeiro dia útil seguinte, à mesma hora, ou para o primeiro dia útil imediato à data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, à mesma hora, quando se verificar a situação mencionada no número três da cláusula anterior.
- 3 - No dia e horas previamente fixados no número um, para abertura das propostas apresentadas, reunir-se-ão os membros da comissão da DSFSM para isso devidamente constituída, a fim de procederem à abertura das propostas, bem como verificarem se existem os documentos exigidos no Programa do Concurso, e se os mesmos satisfazem os requisitos.
- 4 - Na sessão de abertura das propostas será deliberado sobre a admissão, a admissão condicional e a exclusão das propostas. Os concorrentes ou seus representantes legais deverão estar presentes ao acto público de abertura de propostas a fim de esclarecer as eventuais dúvidas relativas aos documentos apresentados para o concurso ou interpor reclamação de imediato, quando necessário.
- 5 - É permitida a consulta das propostas aos concorrentes ou seus representantes legais, devendo estes apresentar a procuração a que se refere a alínea g) do n.^o 2 da cláusula 3.^a deste Programa do Concurso, para efeitos daquele acto.

CLÁUSULA 7.ª (LICITAÇÃO VERBAL)

- 1 - Na sessão de abertura das propostas, se os concorrentes oferecerem preço total igual para os mesmos serviços e este seja o mínimo entre todas as propostas, proceder-se-á imediatamente à licitação verbal, somente entre estes concorrentes ou seus representantes legais.
- 2 - Os lanços serão oferecidos pelos concorrentes ou seus representantes legais seguindo a ordem da numeração das respectivas propostas, a começar pelo número mais baixo. **A diferença entre cada um dos lanços nunca será inferior a 0,1% do preço de serviço mensal de cada hotel [Caso 0,1% do preço para a prestação de serviços mensal de cada hotel seja inferior a MOP 10,00 (dez patacas), esse será contado por MOP 10,00 (dez patacas)].**
- 3 - Caso o concorrente ou seu representante legal não estiver presente na sessão de abertura das propostas, o concorrente perderá, por esse facto, o direito à licitação verbal.

CLÁUSULA 8.ª (RECLAMAÇÃO)

- 1 - No caso de preterição de formalidades ou irregularidades verificadas no acto público do concurso, poderá qualquer interessado apresentar reclamação, por escrito, para o Director da DSFSM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir da data em que tomou conhecimento da sua ocorrência.
- 2 - O concorrente ou seu representante legal pode apresentar reclamação contra a decisão da comissão, durante a sessão de abertura de propostas, para os efeitos previstos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

CLÁUSULA 9.ª (APRECIAÇÃO NÃO ADMINISTRATIVA DAS PROPOSTAS)

ÚNICO : O processo do presente concurso será enviado pelo Departamento de Administração da DSFSM, para parecer técnico, à comissão de selecção que, se necessário, o submeterá a outras entidades qualificadas ou idóneas, a fim de permitir a opção pela proposta ou propostas mais vantajosas para o Governo da RAEM.

CLÁUSULA 10.ª (FACTORES DE ADJUDICAÇÃO A CONSIDERAR)

ÚNICO: A proporção dos factores de adjudicação é a seguinte:

N.º	Factores da adjudicação	Proporção (%)
1	Proposta dos preços	40%
2	Experiência (vai ser avaliada o contexto, a qualificação e a experiência obtida em trabalhos idênticos dos concorrentes)	20%
3	Especificações técnicas (vai ser avaliada a especificação da conexão de rede e a especificação dos dispositivos dos clientes dos concorrentes)	20%
4	Plano de serviço (vai ser avaliada o plano de instalação e de ajustamento, o plano de manutenção e de apoio e os membros da equipa de trabalho do concorrentes)	20%
Total:		100%

CLÁUSULA 11.^a (DIREITO DE ADJUDICAÇÃO)

- 1 - A entidade adjudicante poderá não adjudicar a prestação dos serviços ao concorrente que apresentar a proposta de preço mais baixo, quando, através do parecer da respectiva comissão de selecção, conclua que outra (ou outras) das propostas, embora mais onerosa(s), serve(m) melhor os interesses da RAEM, quer por os serviços propostos satisfazerem melhor os requisitos desta DSFSM e, ainda, por outras condições que tornem a aquisição mais vantajosa.
- 2 - Sempre que se suspeite de conluio entre todos os concorrentes ou não convenham todas as propostas apresentadas, pelo seu anormal preço proposto, pela não correspondência da qualidade ao critério, ou por qualquer outra razão que não satisfaça os requisitos, pode a entidade adjudicante decidir não realizar a adjudicação.
- 3 - A entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação, quando os preços propostos por todas as propostas, ou pela proposta mais vantajosa, sejam significativamente superiores aos previstos, ou o cabimento do orçamento não o permitir.
- 4 - Sendo o interesse público uma condição prévia, a entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação.

CLÁUSULA 12.^a (CAUÇÃO PROVISÓRIA)

- 1 - A caução provisória é garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte dos concorrentes, em virtude de entrega de propostas, cuja importância é de **MOP 194 000,00 (cento e noventa e quatro mil patacas)**.
- 2 - Os concorrentes devem prestar a caução provisória referida no número anterior, em conformidade com as formas indicadas na alínea a) do número dois da terceira cláusula.
- 3 - Após a adjudicação pela entidade adjudicante e a celebração do contrato escrito com o adjudicatário, serão restituídas as cauções provisórias, sem juros, ou desobrigadas as respectivas garantias bancárias aos concorrentes não adjudicados.
- 4 - Em relação ao adjudicatário, esta restituição só se efectuará após a prestação da caução definitiva.
- 5 - Salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao concorrente, devidamente reconhecidos, reverterá para o Governo da RAEM a caução provisória, em qualquer dos casos a seguir mencionados:
 - a) Quando os concorrentes desistirem do concurso, depois de abertas as respectivas propostas;
 - b) Quando o adjudicatário não prestar a caução definitiva, nos termos da cláusula abaixo mencionada.

CLÁUSULA 13.^a (CAUÇÃO DEFINITIVA)

- 1 - A caução definitiva será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total dos serviços adjudicados.
- 2 - O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **até oito dias** após a recepção do aviso de adjudicação da DSFSM.
- 3 - O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **em numerário, cheque ou garantia**

bancária (essa garantia bancária não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o Anexo II).

CLÁUSULA 14.^a (INTERPRETAÇÃO)

ÚNICO : Na interpretação do conteúdo do presente Programa do Concurso prevalece a versão em língua chinesa.

CLÁUSULA 15.^a (INSTRUÇÕES QUANTO À AQUISIÇÃO)

Ao presente concurso público aplicam-se as “Instruções quanto à aquisição e ao uso prioritário de bens e serviços de Macau pelo Governo” da Direcção dos Serviços de Finanças.

- 1 - Caso se verifique uma situação de igualdade de condições no artigo/serviço, a prioridade é dada aos “produtos de Macau” ou aos “serviços de Macau”.
- 2 - Quando o preço dos “produtos de Macau” ou dos “serviços de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados ou dos serviços prestados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%.
- 3 - Os “produtos de Macau” são:
 - a) Os produtos declarados por empresários comerciais, titulares de licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, fabricados em Macau no exercício de actividade devidamente autorizada para o efeito;
 - b) Os produtos declarados por empresários comerciais subsidiados pelo Fundo das Indústrias Culturais, no âmbito das indústrias culturais e criativas de Macau.
- 4 - Os “serviços de Macau” são os serviços prestados por “empresas de Macau” na RAEM, enquanto as “empresas de Macau” são, para efeitos fiscais, as profissões liberais e as empresas comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças:
 - a) No caso de o empresário comercial ser pessoa singular, tem que ser residente da RAEM;
 - b) No caso de o residente da RAEM ser pessoa colectiva, tem que deter um capital social superior a 50%.

CLÁUSULA 16.^a (APLICAÇÃO DE DIREITO)

ÚNICO : Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa do Concurso, são aplicáveis ao presente concurso público o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação relativa à aquisição de bens e serviços, em vigor na RAEM.

ANEXO I – GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA (MODELO)

(Nome do depositante), na qualidade de representante da *(designação do concorrente)*, venha a depositar na agência sede do Banco Nacional Ultramarino (BNU) (a favor da conta bancária da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com seu n.º de conta 8002761113) a importância de **MOP 194 000,00 (cento e noventa e quatro mil patacas)**, para a prestação da caução provisória como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que a *(designação do concorrente)* assume no **Concurso Público n.º 2/2022/DSFSM**, para a **aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”**, mediante as seguintes formas:

- Numerário;
- Ordem de caixa: *(designação do banco)*, com seu n.º _____; ou
- Cheque do BNU: com seu n.º _____.

_____ de _____ de _____

(Assinatura do depositante)

(Carimbo do BNU)

Notas : É obrigatória a emissão do presente documento em triplicado; após a prestação da caução provisória, deve ser apresentado à Tesouraria do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau o respectivo guia aposto com o carimbo do BNU, por forma a levantar o recibo oficial em causa.

ANEXO II – GARANTIA BANCÁRIA (MODELO)

A pedido do (designação do concorrente), com sede em (endereço do concorrente), o (designação do banco), com sede de pessoa colectiva de Macau em (endereço do banco), presta à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau uma garantia bancária, no montante de (por extenso) patacas (MOP expresso em algarismos), como caução _____.

Quando a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau pedir, segundo as disposições legais, o banco é obrigado a entregar imediatamente a importância necessária, com o limite do montante total supracitado, que servirá como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte da (designação do concorrente) em virtude da **aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”**, no **Concurso Público n.º 2/2022/DSFSM**.

Se a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau apresentar reclamação, o banco renunciará ao direito de pré-apreensão em relação ao pagamento do montante da garantia.

Esta garantia só será libertada após este banco ter recebido a comunicação escrita da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Macau, aos de de

O responsável do banco

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)

Carimbo do banco (caso tenha)

ANEXO III – DECLARAÇÃO (MODELO)

Eu, (nome), (tipo e n.º do documento de identificação), na qualidade de e em representação da (designação do concorrente), com sede em (endereço do concorrente), declaro com entendimento perfeito do conteúdo do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos do **Concurso Público n.º 2/2022/DSFSM**, respeitante à **aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”**, aceitar, sem reservas, e obrigar-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público, prometendo.

- (1) Efectuar o fornecimento dos artigos adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos, bem como, as cotações indicadas na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
- (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso o fornecimento de artigo lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
- (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM);
- (5) Esta empresa e o pessoal de prestação de serviços vão cumprir com rigor o dever de sigilo, nomeadamente não copiar nem revelar, sem autorização, quaisquer informações cujo acesso lhes tenha sido facilitado, directa ou indirectamente, em razão da prestação de serviços na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), e nem sequer consultar dolosamente quaisquer elementos não relacionados com a prestação de serviço, ou os relacionados mas sem que estejam devidamente autorizados para o efeito, bem como, não proceder quaisquer actos na rede informático e no sistema informático sem que estejam autorizados para o efeito;
- (6) Concordar totalmente e aceitar todas as exigências do serviço determinadas pela DSFSM, cumprir as respectivas exigências e prestar o aludido serviço conforme as regras estipuladas.

Macau, aos _____ de _____ de _____

O Declarante,

*

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)

Declaração apostada com o carimbo do concorrente

* A ser(em) assinada(s) pelo(s) concorrente(s) ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal (legais).

ANEXO IV – RECIBO DE ENTREGA DA PROPOSTA (MODELO)

Vai (designação do concorrente) entregar à Secretaria-Geral da DSFSM um envelope fechado e lacrado contendo a proposta para o **Concurso Público n.º 2/2022/DSFSM** referente à **aquisição de “Serviço de notificação electrónica do alojamento dos não residentes”**.

Macau, aos _____ de _____

(Sem necessidade de reconhecimento notarial)

Recebido em envelope fechado e lacrado, que foi entregue pelo concorrente acima indicado, às ____ H ____
do dia ____/____/_____.

Coube-lhe o n.º _____

O CHEFE DA SECRETARIA-GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I (DAS CONDIÇÕES LEGISLATIVAS)

CLÁUSULA 1.^a (CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS)

- 1 - O adjudicatário deve prestar os serviços de limpeza de acordo com os requisitos da Parte II do presente Caderno de Encargos, o conteúdo da proposta apresentada e as informações suplementares.
- 2 - Os serviços de limpeza adjudicados no presente concurso público serão prestados apenas após a recepção do aviso desta DSFSM ou a celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2.^a (PAGAMENTO)

- 1 - O adjudicatário deve entregar a factura dentro de dez dias, sempre que tenha prestado serviço por um mês completo, conforme as exigências indicadas no ponto 9 do Anexo (exigências do serviço). O pagamento dos serviços prestados, será efectuado em patacas, por parte da DSFSM, após a confirmação da referida factura.
- 2 - Face à impossibilidade de prestação, pelo adjudicatário, dos serviços objecto do contrato durante a sua vigência, por motivo a ele não imputável, a DSFSM não se obrigará a efectuar o pagamento das despesas correspondentes ao adjudicatário, salvo a parte já executada.

CLÁUSULA 3.^a (PENALIDADES)

- 1 - Se o adjudicatário prestar os serviços exigidos na Parte II do presente Caderno de Encargos sem cumprir as estipulações contratuais, a entidade adjudicante tem o direito de lhe aplicar uma multa calculada conforme o ponto 8 do Anexo, na parte relativa às exigências do serviço (devendo ser num valor inteiro e arredondado o respectivo montante para a pataca).
- 2 - O montante aludido poderá ser descontado no pagamento ao adjudicatário relativo à prestação de serviços ou na caução definitiva.

CLÁUSULA 4.^a (CAUÇÃO DEFINITIVA)

- 1 - A caução definitiva pode revestir qualquer das formas referidas na cláusula 13.^a do Programa do Concurso.
- 2 - A caução definitiva será restituída, sem juros, ao adjudicatário ou a respectiva garantia bancária será libertada após o cumprimento de todas as cláusulas por parte do mesmo, quer constantes do presente concurso público, quer contratuais, se as houver, após ter terminado o prazo da prestação de serviços.
- 3 - Perderá o direito à recuperação da caução definitiva, quando o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, ou quando não cumprir qualquer das cláusulas, quer constantes do presente concurso público, quer contratuais, se as houver. No caso de incumprimento de cláusulas, não haverá prejuízo do uso simultâneo pela entidade adjudicante do direito de rescindir unilateralmente o contrato, salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao adjudicatário, devidamente reconhecido, obrigando-se o adjudicatário a comunicar por escrito à DSFSM, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da sua verificação ou da do conhecimento dos motivos impeditivos do cumprimento das cláusulas contratuais.

- 4 - A reversão da caução definitiva para a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) não representa o resarcimento dos prejuízos sofridos ou a sofrer, e, por isso, não prejudica qualquer acção de pedido de indemnização por parte da RAEM.
- 5 - Quando a DSFSM utiliza o montante da caução definitiva, conforme o artigo 3.º do Caderno de Encargos, o adjudicatário deve reconstituir a caução definitiva dentro de 20 dias contados a partir da data que recebeu a respectiva notificação.

CLÁUSULA 5.ª (RESCISÃO DO CONTRATO)

- 1 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, com excepção da parte já executada, e deve avisar o adjudicatário por escrito quando por este não seja cumprida qualquer das cláusulas contratuais, ou quando se verifique a situação mencionada na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 - A rescisão do contrato não invalida a aplicação do disposto na cláusula 3.ª e no número quatro da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª (RENÚNCIA AO FORO ESPECIAL DE ESTRANGEIRO)

ÚNICO : No caso do adjudicatário não ser residente da RAEM ou no caso do adjudicatário ser uma empresa, cuja sede de pessoa colectiva se encontra fora da RAEM, o adjudicatário renuncia a litigar em qualquer foro fora da RAEM por reconhecer e se submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses.

CLÁUSULA 7.ª (APLICAÇÃO DE DIREITO)

ÚNICO : Quanto aos casos que não sejam incluídos expressamente no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar, são aplicáveis ao presente concurso público o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação relativa à aquisição de bens e serviços, em vigor na RAEM.

CLÁUSULA 8.ª (FORO COMPETENTE)

ÚNICO : Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, serão resolvidos pelo competente tribunal da RAEM.

CLÁUSULA 9.ª (DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO)

ÚNICO : As despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo os encargos decorrentes da aplicação dos artigos 22.º, n.º 1, al. b), e 24.º, da Tabela Geral do Imposto do Selo, e do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Tabela de Emolumentos do Notariado, ambas em vigor, serão liquidadas pelo adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, podendo a fórmula de cálculo do montante ser consultada na webpage da Direcção dos Serviços de Finanças: <http://www.dsf.gov.mo> .

CLÁUSULA 10.ª (INTERPRETAÇÃO)

ÚNICO : Na interpretação do conteúdo do presente Caderno de Encargos prevalece a versão em língua chinesa.

PARTE II (DOS REQUISITOS ESPECIAIS DO OBJECTO)

- A. Os requisitos pormenorizados quanto à prestação de serviço exigidos no presente concurso público constam do anexo.
- B. Durante o processo de apreciação a comissão de selecção do presente concurso público ainda pode exigir dos concorrentes informações suplementares e explicações relativas às propostas apresentadas, se considerar necessário.

為取得「非居民住宿電子通報服務」

服務要求

目錄

1	標的簡介	2
2	網絡連線規格	3
3	客戶端設備規格	3
4	安裝及調試服務要求	5
5	維護及支援服務要求	6
6	工作團隊要求	8
7	網絡安全措施要求	8
8	罰則	11
9	計費及付款規則	11
10	投標書要求	13
11	其他規定	16

1 標的簡介

- 1.1 為配合第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》的生效實施，澳門保安部隊事務局擬取得「非居民住宿電子通報服務」。

(注：上述法律第六十一條規定了本澳酒店場所經營人應履行的義務，包括：「登記非持有居民身份證、特別逗留證或外地僱員身份認別證的住客及其十六歲以上陪同者入住及離開酒店場所的資料」、「在二十四小時內將根據上項的規定登記的資料及被登記人的個人身份資料通知治安警察局」及「上款（二）項所指個人身份資料的通知，須以專門的電腦檔案及被登記人的護照、旅行證件或為出入境管控的效力獲接納的其他文件的副本作出」等。該條規定將自該法律生效後滿一年起產生效力。)。

- 1.2 「非居民住宿電子通報服務」旨在使治安警察局透過電腦網絡向酒店場所經營人收集法定必須登記的住客及陪同者資料。酒店經營人可使用專門的客戶端設備填報法定必須登記的住客資料，及透過專用的網絡連線將有關住客資料發送予治安警察局。
- 1.3 下文「非居民住宿電子通報服務」簡稱「本服務」，酒店場所經營人簡稱「經營人」，法定必須作出登記的住客及陪同者簡稱「住客」，住客之入住、離店及個人身份資料簡稱「住客資料」。
- 1.4 被判給人須向澳門保安部隊事務局提供本服務所需的網絡連線及數據傳輸服務，以及提供與之配套的客戶端設備。(相關的客戶端應用軟件及其後台伺服器則由澳門保安部隊事務局自行提供。)
- 1.5 在服務期開始之前，被判給人須在60個工作天內完成上述的網絡連線及客戶端設備的到場安裝及調試，獲得澳門保安部隊事務局整體驗收後，再以澳門保安部隊事務局指定的日期開始計算服務期。
- 1.6 服務期將不遲於2022年11月15日開始。服務期為36個月。
- 1.7 被判給人須提供整個服務期（36個月）的維護及支援，以維持本服務的正常運作。
- 1.8 被判給人須向136個酒店場所提供本服務，實際服務的酒店場所數量將因應酒店場所開業或終止經營而隨時增加或減少，其變動幅度預計為上述數量之±20%範圍內，即須向至少108個酒店場所提供本服務。
- 1.9 酒店場所地點分佈於本澳各處，包括澳門、氹仔及路環等地區。每個酒店場所只須安裝一套客戶端設備。

2 網絡連線規格

- 2.1 被判給人須提供由每個客戶端至澳門保安部隊事務局數據中心(及後備數據中心)之間的網絡連線。
- 2.2 必須為獨立專線網絡，由本服務專用。不可與其他任何系統共用網絡連線，不可連接其他任何系統，不可連接國際互聯網。
- 2.3 網絡頻寬須保證足夠本服務日常所需。客戶端的上下載頻寬均須至少10Mbps。澳門保安部隊事務局數據中心(及後備數據中心)的上下載頻寬均須至少200Mbps。
- 2.4 經營人提交的任何資料，須即時(最長不超過30秒鐘)傳輸至澳門保安部隊事務局數據中心(及後備數據中心)。
- 2.5 被判給人須提供本服務所需的網絡接入設備。
- 2.6 被判給人須負責網絡佈線工程，包括負責酒店場所內部不超過100米的基本網絡佈線工程。(有關酒店場所內部的基本網絡佈線工程，倘因酒店場所實際環境所限或因經營人不配合等原因導致無法進行酒店場所內部的網絡佈線工程，則被判給人可酌情使用專用4G無線網絡代替酒店場所內部的固線網絡，上述專用4G無線網絡亦須符合本《服務要求》的相關規定。)。

3 客戶端設備規格

- 3.1 每套客戶端設備須包括：
 - 3.1.1 手提電腦(一台)。
 - 3.1.2 證件閱讀器(一台)。
- 3.2 手提電腦技術規格：
 - (1) CPU：第 11 代 Intel Core i5 或以上。
 - (2) RAM：8GB 或以上。
 - (3) 硬碟：固態硬碟，500G 或以上。
 - (4) 燈幕：14 吋或以上。
 - (5) 操作系統：Windows 10 64-bit 專業版或更佳；須提供繁體中文版及英文版以供用戶任選其一語種。
 - (6) 電源線。

- (7) 滑鼠（一個）。
- (8) 手提電腦防盜鎖（一個），並須固定在客戶使用位置上。
- (9) 防病毒軟件。

3.3 證件閱讀器技術規格：

- 3.3.1 須能夠讀取獲本澳出入境管控部門接納的所有身份證明文件類型，其讀證正確率須不低於 90%。
- 3.3.2 上項所指的身份證明文件類型包括但不限於：
 - (1) 內地居民往來港澳通行證（包括卡式、簿式）
 - (2) 內地居民往來台灣通行證
 - (3) 香港居民身份證（包括 2018 年新版、舊版）
 - (4) 台灣居民來往大陸通行證
 - (5) 任何國家或地區發出之護照及旅行證件（包括符合國際民航組織 ICAO 標準之證件及不符合該標準之證件）
- 3.3.3 參考型號為 DESKO ICON Scanner 或 Thales Gemalto Document Reader QS1000。
- 3.3.4 被判給人須提供一套軟件接口，軟件接口須包括以下功能：
 - (1) 自動偵測及掃描證件
 - (2) 讀取證件機讀碼（MRZ）
 - (3) 讀取證件的彩頁
 - (4) 讀取證件上的旅客照片
 - (5) 讀取香港居民身份證及內地居民電子通行證卡面上的基本個人資料
 - (6) 接口軟件須提供 Win32 及.NET 版本，以及提供 Win32(Delphi7 或 VB6)及.NET(C#.NET 或 VB.NET)版本的 Sample Code。

- 3.3.5 投標人須在遞交投標書的同時提供證件閱讀器之樣機一台。判給實體作出判給決定後，未獲判給之投標人將獲發還上述樣機。而獲選定之中標人須在收到判給通知後的 15 日內再額外提供證件閱讀器之樣機一台。

3.4 所有客戶端設備必須為本服務專用。

4 安裝及調試服務要求

- 4.1 被判給人須在澳門保安部隊事務局指定的日期開始本服務有關軟硬件的安裝及調試，並須在60個工作天內完成。安裝及調試結果獲得澳門保安部隊事務局整體驗收後，須由澳門保安部隊事務局指定的日期開始計算服務期。
- 4.2 安裝及調試地點為分佈於本澳各處的酒店場所，包括澳門、氹仔及路環等地區，以及治安警察局、澳門保安部隊事務局。
- 4.3 被判給人須向136個酒店場所提供安裝及調試服務，實際須提供安裝及調試的酒店場所數量將因應酒店場所開業或終止經營而增加或減少，其變動幅度預計為上述數量之±20%範圍內，即須向至少108個酒店場所提供安裝及調試服務。
- 4.4 每個酒店場所只須安裝一套客戶端設備。
- 4.5 被判給人須負責將澳門保安部隊事務局提供的應用軟件安裝於客戶端設備內。
- 4.6 被判給人須到酒店場所現場安裝客戶端設備、應用軟件及網絡連線設備，完成全部相關設定及調試，直至系統可交由經營人使用；被判給人亦須向經營人進行基本的使用解說。
- 4.7 所有安裝工作須保留有關記錄，內容須至少包括：安裝日期、安裝地址、酒店場所的編號及名稱、安裝人員、到場時間、完成時間、安裝結果、設備序列號等，及須由經營人簽字確認。
- 4.8 被判給人在履行安裝服務的期間，須每星期向澳門保安部隊事務局提交一次《安裝進度報告》，內容須至少包括：總體安裝完成百分比、已完成之安裝記錄、未完成之安裝計劃。
- 4.9 被判給人須按澳門保安部隊事務局的要求提供本服務的文檔，至少須包括客戶端設備使用說明及技術文檔；上述文檔須同時提供紙質版及電子版。
- 4.10 被判給人須負責按澳門保安部隊事務局的要求向經營人提供相關培訓及提供有關的培訓資料。
- 4.11 在整個服務期（36個月）內，澳門保安部隊事務局可隨時要求被判給人於指定酒店場所進行客戶端設備的安裝或拆卸，被判給人須作出配合，且除了第9.1項規定的每月服務費以外不可收取額外費用。
- 4.12 在整個服務期（36個月）內，倘澳門保安部隊事務局要求安裝或拆卸某一客戶端，被判給人須在7個工作日內完成。

5 維護及支援服務要求

- 5.1 被判給人須提供整個服務期（36個月）的維護及支援，以維持本服務的正常運作。維護及支援服務須覆蓋由被判給人提供的所有軟硬件，包括網絡連線、客戶端設備等。倘服務期內上述軟硬件出現故障，被判給人須負責進行維修。倘有故障的設備無法修復，被判給人須負責即時更換該設備。
- 5.2 被判給人之維護及支援服務時間須為每天24小時、每星期7天（包括公眾假期，以及八號或以上風球期間）。
- 5.3 被判給人須設立維護及支援服務熱線電話，並須保持隨時有人接聽。
- 5.4 當收到維護及支援請求後，被判給人須在如下時限內作出響應（以下各項時限均自收到有關維護及支援請求的時間起計）：
 - 5.4.1 須於 30 分鐘之內作出電話支援。
 - 5.4.2 倘電話支援無法解決問題，須於 3 小時內到達現場支援。
 - 5.4.3 須於 5 小時內解決問題，倘超過 5 小時仍未解決問題，須通知澳門保安部隊事務局。
 - 5.4.4 倘屬客戶端設備故障，且超過 12 小時仍未能修復，被判給人須立即提供一套（台）新的客戶端設備以替換原故障設備，以使受影響的酒店場所可立即重新使用本服務。
- 5.5 為達到第5.4.4項所述的替換故障設備之目的，被判給人應恆常維持足夠數量的後備客戶端設備，其數量應不低於全部在用客戶端總數量的5%（百分之五）。
- 5.6 網絡連線的可用性指標：本服務之網絡連線的每個月可用時間百分比須達到99.5%或以上（以每個日曆日24小時服務時間計算，但因不可抗力或不可歸責於被判給人的原因導致的服務停頓時間不作計算。）
- 5.7 被判給人須設立網絡連線監控系統，當有客戶端網絡中斷時，監控系統須立即（不超過5分鐘）通知被判給人進行檢修，並同時通知澳門保安部隊事務局。
- 5.8 除了上項所述的網絡連線監控系統之外，被判給人還須以其他可靠及適當的方式監控本服務的運作狀態。當出現任何異常情況，尤其是大範圍的系統故障或服務中斷時，被判給人須立即（不超過30分鐘）將有關情況通知澳門保安部隊事務局並盡快進行檢修。
- 5.9 被判給人須對每套客戶端設備提供每6個月一次的預防性到場檢修服務。

- 5.10 所有維護及支援工作須保留有關記錄，內容須至少包括：酒店場所地址、酒店場所的編號及名稱、處理人員、接報時間、到場時間、完成時間、問題表現、問題原因、處理方法、處理結果、維修或更換的設備序列號等，及須由經營人簽字確認。
- 5.11 被判給人在履行維護及支援服務的期間，須每2星期向澳門保安部隊事務局提交一次《維護及支援服務報告》，內容須至少包括本報告週期內的：網絡連線的可用性指標（即第5.6項所述的每個月可用時間百分比）、維護及支援記錄、預防性檢修計劃及記錄、用戶投訴記錄、其他改善工作之計劃及記錄等。
- 5.12 被判給人須出席澳門保安部隊事務局要求召開的定期會議及臨時會議。
- 5.13 被判給人須在整個服務期（36個月）內為客戶端設備內的應用軟件提供維護及支援服務，且除了第9.1項規定的每月服務費以外不可收取額外費用，具體服務內容包括：
- (1) 按照澳門保安部隊事務局的要求，熟習有關應用軟件的安裝、設定及使用方法，了解其詳細設計、技術細節和運行環境。
 - (2) 按照澳門保安部隊事務局的要求，使用指定的程式安裝包及指引文檔，於客戶端設備內安裝、重新安裝或升級應用軟件，或於客戶端現場更改應用軟件的相關配置，或於現場執行有關的電腦操作。
 - (3) 向用家提供現場的幫助支援（Helpdesk support），例如：解答用家使用上的疑問、幫助用家尋找所需的功能界面、糾正用家的操作失誤、協助用家解決操作層面問題、協助用家找回用戶名和密碼等。
 - (4) 於現場提供故障排除（Trouble-shooting），例如：了解用家反映的情況、界定問題是否屬軟件層面、恢復正確的軟件設定、重新安裝應用軟件等，力求在現場攔截及處置常見的故障，而避免向開發人員作出非必要的問題報告。
 - (5) 於現場進行問題分析及解決，例如觀察故障的表現及症狀、運行診斷測試、確定問題的真實性、評估問題的嚴重性、分析潛在故障原因、提供臨時替代方案（Workaround）、嘗試套用已知的解決方法等。倘確定問題屬於程式錯誤（Bug）或缺陷，可向開發人員作出問題報告。
- 5.14 被判給人須及時升級客戶端設備的防病毒軟件，並須及時更新客戶端的操作系統（尤其是關於安全性之重要更新），以保障系統安全。
- 5.15 若客戶端設備遭受人為損壞或遺失，且可全部或部分歸責於經營人，被判給人須自行向經營人提出相應的賠償要求，惟被判給人須事先向澳門保安部隊事務局提交有關的損壞報告及賠償報價，獲得澳門保安部隊事務局確認後，方可向經營人提出賠償要求。

6 工作團隊要求

- 6.1 被判給人須組成一個工作團隊，負責服務期開始前的安裝及調試服務，以及服務期內的維護及支援服務。
- 6.2 工作團隊須至少包括5名成員。
- 6.3 工作團隊成員當中須至少包括一名項目經理，該項目經理須具備至少10年資訊系統項目管理經驗。
- 6.4 工作團隊所有成員須滿足以下基本要求：
 - (1) 身體健康及精神健全。
 - (2) 具有在澳門特別行政區合法工作的身份。
 - (3) 具備資訊科技相關專業資格或曾接受相關專業培訓。
 - (4) 熟悉一般電腦軟硬件及資訊網絡，具有2年或以上的電腦軟硬件的維修及支援經驗。
 - (5) 具備證件閱讀器相關知識及操作技術，能解決證件閱讀器的一般使用問題。
 - (6) 工作積極負責，能獨立工作，能在緊迫時間限制及壓力下工作。
 - (7) 能說流利粵語，並能以普通話、英語作簡單應對。
- 6.5 工作團隊成員到場服務時，須佩戴由被判給人提供的專用工作證，工作證表面須列明公司（或機構、組織）之名稱及持證人之姓名、編號、職位、相片等資料。
- 6.6 倘被判給人擬新增工作團隊成員，被判給人須事先以書面形式通知澳門保安部隊事務局，說明有關理由並提交新成員的履歷。經澳門保安部隊事務局批准後，新成員方可加入。
- 6.7 倘被判給人擬替換工作團隊成員，替代者須與被替代者具備相同經驗及資質；被判給人須事先以書面形式通知澳門保安部隊事務局，說明有關理由並提交替代者的履歷。經澳門保安部隊事務局批准後，方可替換。
- 6.8 倘工作團隊任一成員出現不能有效履行職責的情況，澳門保安部隊事務局可要求被判給人立即作出成員替換，有關替換程序須按照上項的規定執行。

7 網絡安全措施要求

- 7.1 根據第13/2019號法律《網絡安全法》，以及依照「網絡安全事故預警及應急中心」公佈的《網絡安全——管理基準規範》及《網絡安全——事故預

警、應對及通報規範》，被判給人須遵守有關網絡安全措施的法定要求，包括但不限於下列方面：

7.2 測試驗收：

7.2.1 制定測試驗收方案，並依據測試驗收方案進行測試驗收，形成測試驗收報告。

7.2.2 進行上線前的安全性測試，並形成安全測試報告。

7.3 漏洞和風險管理：採取必要的措施識別安全漏洞和隱患，對發現的安全漏洞和隱患適時進行修補或在評估可能的影響後進行修補。

7.4 惡意程式防範管理：採取措施防範惡意程式，例如使用惡意程式防護系統、定期更新惡意程式資料庫、定期檢測和清除惡意程式。

7.5 配置和變更管理：記錄和安全保存基本配置資料，例如網絡架構、各個主要設備安裝的核心軟件、軟件組件的版本和安全漏洞補丁資料、各個設備和軟件組件的配置參數，並適時更新基本配置信息庫。

7.6 備份與恢復管理：

7.6.1 識別需要定期備份的業務數據資料、電腦數據資料、以及資訊網絡和電腦系統的重要配置等。

7.6.2 制定備份方式、備份頻率、備份所使用的儲存載體、保存期等。

7.6.3 根據電腦數據資料的性質以及對資訊網絡和電腦系統正常運作的重要程度，制定備份策略和恢復策略，備份策略包括備份儲存載體的保存位置、備份儲存載體的替換頻率、以及異地運輸的方法等，並對備份過程進行記錄。

7.7 網絡架構：

7.7.1 確保主要網絡設備的運作及處理能力滿足業務高峰期需要。

7.7.2 確保接入網絡和核心網絡的頻寬滿足業務高峰期需要。

7.7.3 備有網絡拓撲結構圖，且與實際部署一致。

7.7.4 根據不同單位的工作職能、重要性和所涉及資訊的重要程度等因素，劃分不同的網絡區域，按照方便管理和控制的原則為各網絡區域分配地址段。

7.7.5 避免將重要網絡區域部署在沒有邊界防護措施的網絡邊界處。

7.8 邊界防護：確保跨越邊界的系統訪問和電腦數據資料存取是通過邊界防護設備上的受控接口進行通訊。

7.9 身份識別：

- 7.9.1 對登入的用戶進行身份識別，包括身份識別的標識，例如用戶帳號具有唯一性，以及身份識別資訊，例如密碼具有複雜度要求及定期更換，並能適時向用戶發出更換通知，或採用雙因素認證技術。
- 7.9.2 具有登入失敗處理功能，多次登入失敗後採取必要的安全措施。
- 7.9.3 強制用戶於首次登入時修改初始密碼。
- 7.9.4 身份識別資訊，例如密碼遺失或懷疑遭洩漏時，進行重置或其他技術措施以保護應用和電腦數據資料安全。

7.10 訪問控制：

- 7.10.1 對用戶帳號分配合適的權限。
- 7.10.2 重新命名默認帳號或修改默認密碼。
- 7.10.3 適時刪除或停用多餘的、過期的用戶帳號，避免共享帳號的存在。
- 7.10.4 根據管理用戶的角色分配所需的小權限，實現管理用戶的權限分離。

7.11 入侵防範：

- 7.11.1 遵循最小安裝的原則，僅安裝需要的組件和電腦程式。
- 7.11.2 關閉不需要的系統服務、默認共享和高危端口。
- 7.11.3 通過設定終端接入方式或網絡地址範圍對通過網絡進行管理的管理終端進行限制。

7.12 安全審計：

- 7.12.1 啓用安全審計功能，審計覆蓋到每個用戶，對重要的用戶行為和重要安全事件進行審計。
- 7.12.2 審計記錄包括事件的日期和時間、用戶、事件類型、事件是否成功及其他與審計相關的信息。
- 7.12.3 對審計記錄進行保護，避免受到未獲授權的刪除、修改或覆蓋等，並進行定期備份。
- 7.12.4 審計記錄產生的時間須由資訊網絡和電腦系統範圍內唯一確定的時鐘或與指定之授時服務同步產生，以確保審計分析的準確性。

7.13 為配合第7.1項的法律及規範要求，在本服務的整個服務期內，被判給人須按照澳門保安部隊事務局的通知，按時提供所要求的文件及資料。

- 7.14 以上及其他未能盡錄之網絡安全措施要求，須以第13/2019號法律《網絡安全法》、「網絡安全事故預警及應急中心」公佈的《網絡安全——管理基準規範》及《網絡安全——事故預警、應對及通報規範》為準。

8 罰則

- 8.1 倘被判人未在規定日期開始或未在規定期限內完成安裝及調試，且未提出書面解釋或提出的書面解釋不獲判給實體接納，判給實體有權向被判給人科處罰款。罰款金額按日計算，超出規定日期或超出規定期限的每日罰款金額為判給總金額的1%（百分之一）。
- 8.2 倘網絡連線之每個月可用時間百分比未達到第5.6項的規定，且被判給人未提出書面解釋或提出的書面解釋不獲判給實體接納，判給實體有權向被判給人科處罰款。罰款金額按月及逐個客戶端計算，每個月未能達標的每個客戶端之罰款金額為該月所有客戶端服務費總金額的5%（百分之五）。
- 8.3 除了上述各項之罰則外，倘被判給人沒有滿足本《服務要求》所列之任何一項要求，判給實體可向其發出書面警告。除了首次發出書面警告之外，判給實體可因書面警告的發出按次對被判給人科處罰款，而不論其不履行的責任是否具重複性。每次罰款金額為判給總金額的1%（百分之一）
- 8.4 在不妨礙以上各項處罰的前提下，倘被判給人未能提供本《服務要求》所列的一項或多項服務，或所提供的服務不符合要求，判給實體有權自行或透過第三者為之，相關費用由本標的之被判給人承擔。
- 8.5 判給實體有權在應向被判給人支付之服務費或確定擔保中扣除上述罰款項或須由被判給人承擔之費用。

9 計費及付款規則

- 9.1 本服務的費用以每月服務費的形式支付，共分36個月支付（即分36次支付）。
- 9.2 上項所指之每月服務費的支付，是在被判給人每完成一個完整月的服務並且滿足第9.8及9.9項規定的條件之後，由判給實體向被判給人支付該月的服務費。
- 9.3 被判給人因提供本服務產生的一切費用均須包含在第9.1項所指之每月服務費當中，包括安裝及調試服務費、網絡連線及數據傳輸服務費、客戶端設備使用費、維護及支援服務費(其中包括設備出現故障時的維修及更換費用)。除第9.1項所指之每月服務費外，被判給人不得收取額外費用（但不影響被判給人根據第10.2項的要求作出倘有情況下的額外報價）。

- 9.4 每月服務費之計算，須基於單價（即每一酒店場所之每月服務費）及被判給人當月實際服務的酒店場所數量作出，計算公式如下（但不妨礙第9.5項規定的適用）：

$$\mathbf{T} = \mathbf{U} \times \mathbf{Q}$$

字母含義：

T：當月服務費總額

U：每一酒店場所之每月服務費

Q：被判給人當月實際服務的酒店場所數量

- 9.5 倘有酒店場所因開業或終止經營而出現當月實際服務不足一個月的情況，則該酒店場所當月的服務費須根據該酒店場所當月實際服務的日數比例計算，計算公式為：

$$\mathbf{V} = \mathbf{U} \times (\mathbf{D} \div \mathbf{M})$$

字母含義：

V：該酒店場所之當月服務費

U：該酒店場所服務一個完整月之服務費

D：該酒店場所當月實際服務的日數

M：當月作為一個完整月之總日數

- 9.6 倘當月實際服務的酒店場所數量低於108個（即相較預計數量136個而言，實際數量之減少幅度超過了20%），則用於計算當月服務費之酒店場所數量可按108個計算（且第9.5項所指的當月實際服務不足一個月的酒店場所可按服務一個完整月計算）。

- 9.7 倘當月實際服務的酒店場所數量高於136個，則超出該數量之部分（即由當月實際服務的第137個酒店起）須按照第10.2.1項的額外報價另行計費。

- 9.8 每次進行付款之前，被判給人須向澳門保安部隊事務局提交當月實際服務的酒店場所之列表，以供澳門保安部隊事務局核實，並作為計算當月服務費之重要依據。上述列表內容須至少包括：當月實際服務的酒店場所之編號及名稱、（倘有）適用第9.5項的酒店場所之當月實際服務日數。倘澳門保安部隊事務局對列表內容有疑問，澳門保安部隊事務局可要求被判給人提供解釋、作出更正或提交補充資料，以保證有關內容的正確性及真實性。倘因被判給人欠交或遲交有關資料，或因被判給人提供解釋、作出更正或提交補充資料耗時，由此導致任何延遲付款或不能付款的情況，由被判給人承擔後果。

- 9.9 每次進行付款之前，澳門保安部隊事務局須檢查被判給人是否已按要求履行服務及提交全部所需文件。倘發現被判給人未按要求履行服務或欠交任何文件，澳門保安部隊事務局有權要求被判給人在指定期限內作出補救措施及補交文件，其後才進行付款程序。由此導致任何延遲付款的情況，由被判給人承擔後果。
- 9.10 服務期開始之前，判給實體不會支付任何費用。

10 投標書要求

- 10.1 本服務報價：

10.1.1 投標人在提交投標書時，須按照以下《報價表》的格式提供對本服務之報價：

報價表 (MOP)	
每一酒店場所每月服務費：	
(1) 安裝及調試服務費 (須分攤至每月服務費中計算)：	_____
(2) 網絡連線及數據傳輸服務費：	_____
(3) 客戶端設備使用費：	_____
(4) 維護及支援服務費：	_____
(A) 合計 $[(1)+(2)+(3)+(4)]$ ：	_____
倘按 136 個酒店場所計算，總服務費：	
(B) 每月總服務費 $[(A) \times 136]$ ：	_____
(C) 36 個月總服務費 $[(B) \times 36]$ ：	_____

10.1.2 投標人之報價資料須按上項的《報價表》為準。《報價表》中預設之內容不可更改，投標人只須在表中有下劃線的各處位置填入相應的報價金額。

10.1.3 所有報價必須為澳門元 (MOP)。

10.1.4 《報價表》中，「(A)合計」應等於單項(1)至(4)之總和。「(B)每月總服務費」應等於「(A)合計」乘以 136。「(C) 36 個月總服務費」應等於「(B)每月總服務費」乘以 36。倘投標人填寫的價格不符合上述計算規則，則澳門保安部隊事務局將基於投標人填寫之單項(1)至(4)之價格為基準，對其報價進行計算及評核。

10.2 倘有情況下的額外報價：

10.2.1 為滿足服務期內倘出現的超過 136 個的新增酒店場所之需，投標人須一併提供此等情況下超出 136 個的每增加一個額外酒店場所之每月服務費（單價）。投標人須按照以下《額外酒店場所報價表》的格式提供這一報價（只須在表中下劃線處填入報價金額、必須為澳門元）。

額外酒店場所報價表 (MOP)	
(a) 倘有的超出 136 個的每一個額外酒店場所之每月服務費	_____

10.2.2 為滿足服務期內倘出現的同一酒店場所需額外安裝一套客戶端設備的情況，投標人須一併提供此等情況下同一酒店場所每增加一套額外客戶端設備之每月服務費。投標人須按照以下《同一酒店場所額外客戶端設備報價表》的格式提供這一報價（只須在表中下劃線處填入報價金額、必須為澳門元）。

同一酒店場所額外客戶端設備報價表 (MOP)	
(b) 倘有的同一酒店場所的每一套額外客戶端設備之每月服務費	_____

10.3 投標人背景及資質：

10.3.1 投標人須在投標書中簡述其公司（或機構、組織）之背景、歷程、規模、業務範圍、營運狀況等基本資料。

10.3.2 投標人須列明其是否取得與相關資質認證（例如：ISO9001 品質管理體系、ISO27001 資訊安全管理體系等），及須同時提交有效證書或證明文件（清晰影印本），澳門保安部隊事務局有權核實有關文件之真實性。

10.4 過往服務經驗：

10.4.1 投標人在提交投標書時，須按照以下《過往服務經驗表》的格式提供過往同類服務的經驗：

過往服務經驗表				
項號	服務對象之機構名稱	服務內容簡述	開始日期 (年-月-日)	結束日期 (年-月-日)

10.4.2 《過往服務經驗表》中預設之內容不可更改，投標人只須在表中的空白欄位填入有關資料。表格不限行數，投標人可在表格末尾自行添加新行。

10.4.3 投標人須提供過往十年內(由澳門保安部隊事務局規定的截止遞交投標書之日期向前計算)之同類服務經驗。

10.4.4 投標人須為表中每個項目提供有關證明文件(清晰影印本)，例如有關服務合同或採購單等。澳門保安部隊事務局有權核實有關服務經驗及證明文件之真實性。

10.5 投標書須包含的其他資料：

10.5.1 投標書須包含《網絡連線規格》，當中須詳細說明投標人擬提供的網絡連線之具體技術規格及品質。

10.5.2 投標書須包含《客戶端設備規格》，當中須詳細說明投標人擬提供的客戶端設備之具體型號、技術規格及品質。

10.5.3 投標書須包含《安裝及調試工作計劃》，當中須詳細說明投標人有關安裝及調試工作的日程規劃、人員安排、流程步驟、管理方案、質量標準、性能指標、溝通模式、應急預案等具體內容。

10.5.4 投標書須包含《維護及支援工作計劃》，當中須詳細說明投標人有關維護及支援工作的日程規劃、人員安排、流程步驟、管理方案、質量標準、性能指標、溝通模式、應急預案等具體內容。

10.5.5 投標書須包含《工作團隊成員表》，內容須至少包括職責角色、姓名、年齡、學歷、工作經驗、所具備的專業資格及所接受過的專業培訓等，及須同時提交有關證明文件(清晰影印本)。

10.5.6 按照第 3.3.5 項的要求，提供證件閱讀器之樣機。

10.5.7 投標人尚可提交認為對其評核有利的其他資料。

10.5.8 投標人提交的所有內容均不得違背本《服務要求》的相關規定，但可提出比本《服務要求》更佳的條件或規格。

10.6 投標書其他要求：

10.6.1 投標人遞交投標書時須同時遞交一張光碟(CD/DVD)，並將投標書以 PDF 或 DOC 檔案格式保存至該光碟中(倘投標人提供附件，附件亦須保存至光碟中)。投標人須確保光碟檔案與列印本的內容一致，倘不一致，以列印本為準。光碟碟面應標明投標人之名稱及公開招標編號，並由投標人或其合法代表簽簽。

10.6.2 投標書正文須使用 Font 12 字型(PDF 檔案亦須符合該字型)。

11 其他規定

- 11.1 被判給人的任何人員必須遵守澳門特別行政區的法律法規，如第13/2019號法律《網絡安全法》、第8/2005號法律《個人資料保護法》、第7/2008號法律《勞動關係法》、第21/2009號法律《聘用外地僱員法》等，以及遵守澳門特別行政區現行的有關標準、規定、程序、指引等要求。
- 11.2 被判給人須為其工作人員購買澳門特別行政區的勞工保險。